



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 25 / 09 / 23

Lucélia B. M. Vasconcelos
Procuradora Geral

DECRETO Nº 1.171, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as cessões e requisições no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, regulamenta o Art. 164 a Lei Municipal nº 827 de 21 de dezembro 1.989 e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto se aplica às cessões, às requisições e às alterações de exercício para composição da força de trabalho no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as autarquias e fundações.

§ 1º O disposto neste Decreto atinge somente os servidores públicos efetivos.

Art. 2º. A movimentação, para fins do disposto neste Decreto, é a alteração do exercício do servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. São formas de movimentação do servidor público:

- I - a cessão;
- II - a requisição; e
- III - a alteração de exercício para composição da força de trabalho.

DA CESSÃO

Art. 3º. A cessão é o ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício do mesmo cargo de origem, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

- I - o pedido do cessionário;
- II - a concordância do cedente; e
- III - a concordância do servidor público.

Art. 4º. A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Art. 5º. A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor público cedido.

§ 1º O retorno do servidor público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor público.

§ 3º Não atendida a notificação de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o servidor público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um mês, contado da data de recebimento da notificação pelo servidor público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

DA REQUISIÇÃO

Regulamentação do art. 164, da Lei Municipal nº 827 de 21 de dezembro 1.989.

Art. 6º. A requisição é o ato irrecusável, em que o servidor público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A requisição somente será realizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A requisição não será nominal e o órgão ou a entidade requisitada poderá indicar o servidor público de acordo com as atribuições a serem exercidas no órgão ou na entidade requisitante.

§ 3º Na requisição, não há prejuízo da remuneração ou do salário permanente do servidor público, incluídos encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.

§ 4º As requisições realizadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Gurupi, se darão sempre com o ônus do servidor para a origem, órgão requisitado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º Na requisição de servidor público, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens a que faça jus e de acordo com os mesmos critérios aplicáveis caso permanecesse no órgão ou na entidade de origem, são garantidas:

- I - a promoção e a progressão funcional; e
- II – contagem de tempo para quinquênios.

Art. 7º. As requisições se darão por ofício emitido pela autoridade máxima do município, devendo conter justificativa da necessidade de requisição e especificação das atividades a serem desenvolvidas pelo (a) servidor(a).

Art. 8º. A requisição poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A requisição não poderá ser encerrada por ato unilateral do órgão ou da entidade requisitada.

Art. 9º. Para fins de observância ao teto remuneratório estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

- I - auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-medicamentos e auxílio-moradia;
- II - vale-alimentação e cesta-alimentação;
- III - indenização ou provisão de licença-prêmio;
- IV - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;
- V - parcela patronal de previdência complementar do servidor público;
- VI - contribuição patronal para o custeio da previdência social; e
- VII - quaisquer outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As movimentações serão publicadas no Diário Oficial do Município e/ou no portal de transparência dos órgãos que não possuam Diário.

Art. 11. Novo ato de cessão ou de requisição será dispensado nas hipóteses de:

- I - alteração do cargo ou da função de confiança exercida;
- II - alteração do órgão, da autarquia ou da fundação pública de exercício no âmbito da administração pública municipal; e
- III - conversão da cessão em requisição ou vice-versa.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas no **caput**:

- I - será obrigatória a comunicação prévia ao órgão ou à entidade de origem; e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

II - serão aferidas, pelos entes da administração envolvidos, as condições legais e regulamentares para a manutenção da movimentação.

Art. 12. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal